

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA –
AEDAI / FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA - FAFOPAI
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - FAFOPAI
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 289/2013 *Homologado pela Portaria SEE nº 2282, de 10/04/2014,
publicado no DOE de 11/04/2014 e Errata em 20/05/2014*
PARECER CEE/PE Nº 14 /2014-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/03/2014**

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira- AEDAI protocolou Ofício nº 84/2013, neste Conselho, em 23 de dezembro de 2013, solicitando Recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira-FAFOPAI, instituição mantida pela requerente.

O processo foi distribuído a esta relatoria em 10/02/2014 e contém, além do mencionado ofício, os seguintes documentos:

1. Parecer CEE/PE nº 72/2007-CES relativo ao último ato de recredenciamento da FAFOPAI;
2. Atos normativos de criação e reformas da mantenedora;
3. Atos de instituição e reformas do Estatuto da mantenedora;
4. Regimento Interno da instituição mantida, a ser recredenciada;
5. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
6. Certificado de Regularidade do FGTS
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
9. Certidão de Regularidade Fiscal da SEFAZ- PE;
10. Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
11. Plano de Cargos da Estrutura Administrativa da mantenedora;
12. Política de qualificação docente;
13. Cópia da ata do Conselho Superior de Direção da FAFOPAI, órgão competente da instituição para decidir pelo pedido de recredenciamento da IES;
14. Declaração da presidente da autarquia, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor.

Desse modo, a IES atendeu, quase que totalmente, às determinações da Resolução CEE/PE nº 01/2004, no art.4º, exceto no que tange à indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação da IES, à indicação dos cursos e programas em funcionamento, que não foram apresentadas na instrução do pedido ora em análise. Também a IES não protocolou o pedido de recredenciamento em conformidade com os prazos da mencionada resolução. No entanto, considerando haver outros processos da interessada em tramitação neste Conselho que trazem as informações omitidas neste processo, e que, inclusive tais dados constam no site da IES, esta relatoria utilizou-se analogicamente do princípio da instrumentalidade das formas adotado no Poder

Judiciário para dar prosseguimento ao processo, já que a falta na instrução não ofereceu qualquer prejuízo à análise.

Assim, superada essa questão preliminar, passou-se a análise do mérito do pedido.

II – ANÁLISE:

A mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, foi instituída pela Lei Municipal Nº 1, de 14 de janeiro de 1986, tendo Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal Nº 1, de 15 de janeiro de 1986. O objetivo principal dessa instituição era concretizar o projeto social de acesso à educação em nível superior no contexto da microrregião do Sertão do Pajeú, formada por 17 municípios de médio e pequeno porte, que na ocasião não tinham qualquer oferta de ensino superior.

A expressiva demanda de egressos dos antigos cursos de 2º Grau e a necessidade de preparar mais eficazmente as pessoas para o mundo do trabalho, em especial para o exercício da docência, mobilizaram a sociedade civil, sob a coordenação do Grupo Jovem Afogadense e a liderança do bispo da diocese, para uma luta por ensino superior, a qual obteve adesão dos líderes políticos e fez nascer assim a AEDAI e FAFOPAI.

O funcionamento da Faculdade foi autorizado em 1988 e a IES ofereceu inicialmente os cursos de Licenciatura em Letras, habilitação em Português e Inglês e de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, que foram autorizados pelo Decreto Presidencial Nº 98.606 de 19 de dezembro de 1989. Esses cursos foram reconhecidos pelas Portarias Ministeriais nº 1.214/96 - Curso de Letras e nº 1.401/96, Curso de Ciências.

Nesses anos em que presta serviços educacionais, a FAFOPAI afirma que todas as suas ações foram subordinadas às necessidades da sociedade, ratificando o compromisso da IES com desenvolvimento regional e o vínculo com a comunidade externa, que participa como co-responsável da formação dos futuros profissionais em educação e da difusão do conhecimento acadêmico em Afogados da Ingazeira e em seu entorno.

Atualmente, a IES oferece os cursos de Licenciatura em Letras, História, Pedagogia e Matemática. Em regra, essas formações vêm sendo bem avaliadas nos exames oficiais, tendo, inclusive o curso de Letras alcançado conceito 4 no último ENADE. No Índice Geral dos Cursos-IGC a FAFOPAI possui conceito atual 3. Além disso, a IES também oferta cursos de pós-graduação *lato sensu* em afinidade com suas graduações.

Com base nesses conceitos, a IES conseguiu aprovar junto à CAPES projetos para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência- PIBID, pelo qual licenciandos, professores da IES e professores de educação básica da rede pública recebem incentivos para desenvolver projetos nas escolas públicas a fim de aperfeiçoar a formação dos graduandos e de contribuir para um melhor desempenho dos estudantes da educação básica.

Por essas razões, torna-se inquestionável a importância do papel social da FAFOPAI, como instituição impulsionadora da educação na microrregião do Sertão do Pajeú.

Embora se sobressaíam os aspectos pedagógicos da IES, é ainda importante registrar que a infraestrutura da FAFOPAI apresenta condições de suficiência. O *campus* da IES engloba uma área construída de 3.200m², na qual se encontram espaços para todos os ambientes acadêmicos essenciais. São salas de aula, laboratórios, biblioteca, sala de videoconferência, auditório, sala de professores, setores administrativos e de apoio técnico-pedagógico, além de áreas de convivência e de quadra poliesportiva. A IES informa que todos os setores oferecem serviços informatizados e que os estudantes podem acompanhar a vida acadêmica através de internet. Além disso, todo o *campus* tem cobertura de rede WI-FI. Com o objetivo de atender à legislação vigente quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, encontra-se em fase final a construção de rampa, que garante acessibilidade ao 1º andar do prédio onde funciona a faculdade.

Finalmente, deve-se ressaltar que a IES apresenta bom prognóstico também em relação à gestão administrativo-financeira, pois é digno de nota o fato de que as certidões de regularidade fiscal demonstram inexistência de pendências cadastrais e de débitos em nome da mantenedora, pois todas são negativas e não positivas, com efeitos de negativa, situação mais comum entre as instituições de ensino.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria apresenta parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira - FAFOPAI, com funcionamento na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n- Afogados da Ingazeira/PE, pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da homologação deste parecer, devendo os efeitos deste ato retroagirem a junho de 2012, quando expirou o último recredenciamento dessa IES.

É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2014.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente e Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

AURÉLIO MOLINA DA COSTA

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente